



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei Complementar nº 1/2023

Mensagem nº 20/2023

Autoria: Prefeito

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte; e à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, visando à implantação da Lei da Liberdade Econômica no Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Complementar acima especificado, apresentado na data de 27 de março de 2023, tem por objetivo alterar dispositivos das Leis citadas na ementa da proposição.

Quanto às alterações buscadas para o Código de Posturas, essas pretendem abrir espaço na norma para excepcionar casos, previstos em legislação especial, em que não se exigiria alvará de licença.

No que concerne à norma que institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte no Município, a mesma adequação prevista no parágrafo acima está sendo buscada. Além disso, são propostas modificações e inserções nas seções de alvará, de funcionamento provisório, da consulta prévia e das disposições gerais da mencionada Lei.

No que concerne a maior parte das alterações propostas, essas se concentram no Código Tributário Municipal.

O proponente justificou as modificações pretendidas no sentido de que essas foram elaboradas por uma gama de órgãos, com o condão de adequar a legislação municipal à Lei nº 13.874/2019.

Por fim, solicita o apoio para a aprovação do Projeto de Lei Complementar.





I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Considerando-se que o Poder Executivo intenta a modificação de Leis de sua própria autoria, adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sem realizar análise do mérito neste exame preliminar, infere-se que o Projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apontadas.

O objeto consta no art. 1º da norma.

Frise-se que o Projeto de Lei Complementar em tela objetiva a alteração de diversas normas.

A epígrafe está negritada e sem a data completa.

A Ementa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foi observada a exigência de inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do Projeto.

Quanto a técnica empregada para a modificação das normas, cumpre-se pontuar que o Projeto de Lei Complementar também pretende alterar uma Lei Ordinária.

Serão, contudo, necessários alguns apontamentos quanto a técnica legislativa.

Quanto ao contido no art. 2º do Projeto de Lei, a alteração buscada na alínea “f” do artigo 7º precisa ser melhor definida. Explico, caso o item seja inserido junto ao *caput*, será necessária a inclusão de linha pontilhada abaixo do dispositivo, com o intuito de expressar a não modificação do restante do texto legal.

Indica-se análise da competente Comissão de Justiça e Redação, no âmbito do art. 2º do PLC, acerca da redação da modificação buscada no art. parágrafo único do art. 1º, notadamente no que concerne à utilização do termo “premissas”.





Quanto à redação, também poderia ser analisada a precisão da alínea “f” do art. 7º, presente no artigo 2º do PLC.

O mesmo apontamento acima exposto pode ser avaliado na inclusão buscada no art. 57-C.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA LEI Nº 5.787 DE 2021

A Lei Ordinária Nº 5.787 de 2021 estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do chefe do Poder Executivo, para posterior análise da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa em exame foi instruída com a mensagem nº 20/2023. Nesta, houve justificativa.

Restou atendido o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinada pelo Prefeito (inciso III, art. 3º), assim como o inciso I do art. 3º, na medida em que apresentou o problema a ser resolvido, justificou a edição do ato normativo e pontuou os atingidos pela norma.

O art. 4º da Lei acima especificada, impõe que sejam enviados conjuntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e documentos para embasar a análise. Um documento foi encaminhado anexo.

Cite-se, é possível que as respectivas Comissões Permanentes requisitem outros documentos que entendam necessários para a plena instrução do presente Projeto de Lei.

Por derradeiro, opina-se pela continuação do trâmite do feito, para que, em sendo o entendimento das respectivas Comissões, sejam analisados os pontos frisados acima.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das seguintes Comissões:

- I. Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- II. Comissão de Políticas Públicas (inciso IX, art. 64, RI) e**





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III. Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, art. 63, RI).

**Para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar,
esse deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 / (46) 3272-1537



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br

